



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 7.931 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres manter, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres que possuam mais de 6 (seis) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, a menos 01 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no caput deverão dispor de kit de primeiros socorros, monitor de pressão arterial e cadeira de rodas, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 2º** O não cumprimento das disposições previstas no artigo anterior implicará a imposição de sanções a serem expedidas em Decreto Municipal do Executivo, regulador da presente Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador João Paulo